



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA VER. MAURÍCIO CARVALHO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° \_\_\_\_\_ /CMPV/20017

**PROTOCOLO**

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº

Proj. de Lei Comp. nº 990/2017

Resolução

Decreto Legislativo

Emenda

Data 13/06/17 Horário 17:00 hs

"INSTITUI O PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA  
PARA OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
PORTO VELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica autorizado a Câmara Municipal de Porto Velho instituir Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI destinado aos servidores de seu quadro efetivo que preencham os requisitos para a aposentaria voluntária.

**Art. 2** - Poderão aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada, por interesse da administração, o servidor efetivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal que preencher os seguintes requisitos:

I - que não esteja respondendo a processo disciplinar;

II - que não esteja respondendo a processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, improbo ou outro que implique a perda do cargo ou a restituição de valores ao erário;

**Art. 3** - A adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada implica:

I - a permanência no exercício das funções do cargo até a data de publicação do ato da aposentadoria;





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA VER. MAURÍCIO CARVALHO



II - a irreversibilidade da aposentadoria concedida nos termos desta Lei;

**Art. 4** - O valor do incentivo, de caráter indenizatório, e os critérios de concessão serão disciplinados por meio de Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Velho.

**§ 1º** - A indenização será devida exclusivamente ao servidor que formalizar a adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada e será paga em procedimento próprio da seguinte forma, a critério da Presidência da Câmara Municipal de Porto velho:

I - à vista, em até noventa dias contados da publicação do ato de aposentadoria;

II – em cronograma de desembolso definido na regulamentação da Câmara Municipal, atendida a programação orçamentária e financeira.

**§ 2º** - Os valores correspondentes ao benefício de que trata este artigo não se incorporam, para nenhum efeito, aos proventos de aposentadoria nem compõe margem de cálculo consignável.

**§ 3º** - Para os efeitos deste artigo, as frações de ano são contadas por cálculo duodecimal, considerando-se por inteiro a fração de mês igual ou superior a quinze dias.

**Art. 5** - A indenização instituída nesta lei não interfere no cálculo dos proventos de aposentadoria a que tiver direito o aderente na forma da legislação.

**Art. 6** - Os pedidos de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada serão classificados pelo recebimento cronológico, segundo listagem formada a partir de análise do órgão gerenciador, e nesta ordem decididos pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 7** - Cabe ao Presidente da Câmara Municipal definir a margem dos recursos orçamentário-financeiros destinados ao custeio do Programa de Aposentadoria Incentivada instituído por esta lei complementar.

**Art. 8** - Incumbe a Câmara Municipal:





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA VER. MAURÍCIO CARVALHO



I - Receber os pedidos de aposentadoria de que trata esta Lei, instruí-los, em procedimento sumário, e promover-lhes a análise técnico-jurídica;

II - Baixar e publicar os atos constitutivos da decisão proferida no processo em conjunto o IPAM.

**Art. 9** – Observado o interesse da Administração e a existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira, fica a Câmara Municipal autorizado a indenizar, além dos direitos adquiridos, as licenças prêmios não gozadas dos servidores que aderirem ao programa de aposentadoria incentivada.

**Art. 10** – A Câmara Municipal poderá ministrar cursos e palestras aos seus servidores, visando oferecer um plano de Preparação para Aposentadoria.

**Art. 11** - O programa de que trata esta Lei será regulamentada por meio de Resolução da Mesa Diretora, com prazo de vigência definido e não superior ao biênio da mesa diretora que a instituir.

**Art. 12** – As despesas decorrentes dessa Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias própria da Câmara Municipal de Porto Velho.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

*Câmara Municipal de Porto Velho, 12 de julho de 2017.*

*m < 2*  
**MAURÍCIO CARVALHO**

Vereador/PSDB Presidente

*ELEIS REGINA*

Vereadora/PCdoB 1º Secretária

*MARCELO REIS*

Vereador/PSD 2º Secretário

*JURANDIR BENGALA*

Vereador/PR 1º Vice-Presidente

*MARCIO MIRANDA*

Vereador/PSDC 2º Vice-Presidente

*ZEQUINHA ARAUJO*

Vereador/PMDB 3º Secretário



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA VER. MAURÍCIO CARVALHO



**JUSTIFICATIVA**

Honrado em dirigir-me a Vossas Excelências, aos mesmo tempo em que submeto à apreciação dos nobres pares o presente projeto de Lei Complementar que visa instituir o Programa de Aposentadoria Incentivada no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

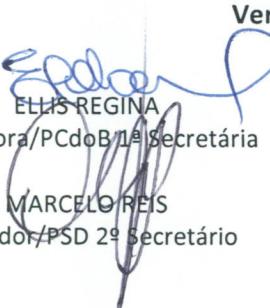
A medida visa a necessidade de diminuir o montante nominal dos gastos com pessoal para adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, e proporcionar-lhes a esta casa de Lei maior eficiência por meio de novo concurso público.

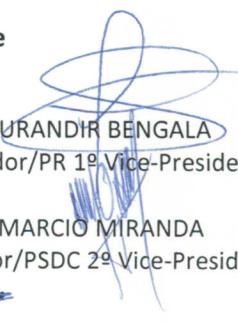
Considerando ainda a política de gestão de pessoas, que tem por objetivo estimular o desenvolvimento de profissionais para exercer suas responsabilidades, visando comprometimento com a efetividade e com a melhoria da gestão pública e sobretudo em proporcionar alento, com ênfase na valorização, àqueles servidores que dedicaram longo período de relevantes serviços prestados a esta casa de Leis.

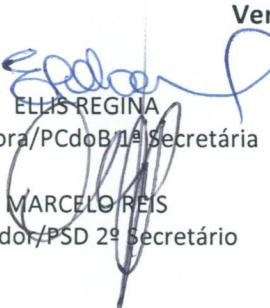
Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente projeto de lei Complementar à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

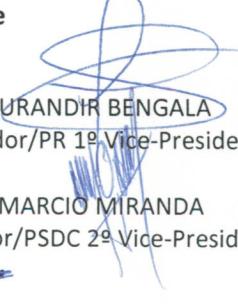
  
**MAURÍCIO CARVALHO**

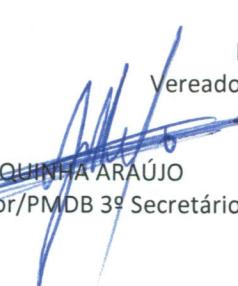
Vereador/PSDB Presidente

  
**ELIANE REGINA**  
Vereadora/PCdoB 1º Secretária

  
**JURANDIR BENGALA**  
Vereador/PR 1º Vice-Presidente

  
**MARCELO REIS**  
Vereador/PSD 2º Secretário

  
**MARCIO MIRANDA**  
Vereador/PSDC 2º Vice-Presidente

  
**ZEQUINHA ARAÚJO**  
Vereador/PMDB 3º Secretário